



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.169, DE 03 DE MAIO DE 2022

Acrescenta paragrafo único ao art. 1º e o art. 1º-A à Lei Municipal nº 3.884, de 08 de abril de 2020.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta paragrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.884, de 08 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Paragrafo único. Durante o mês de maio, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 2º. Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 3.884, de 08 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.”
(NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

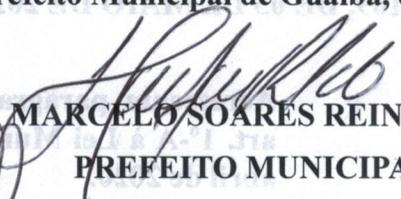
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Servidor Responsável
Matrícula: 291821

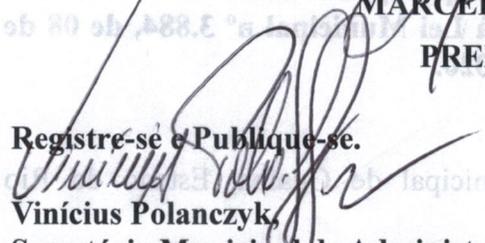


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de maio de 2022.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal nº 4169 de 03/05/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 09/05/22 a 19/05/22


Servidor Responsável
Matrícula: 291821